



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 333, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CONDIÇÃO FEMININA (REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES
DA LEI Nº 1.980)**

(Autoria: Poder Executivo)

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Hortolândia, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Constituição, dos Objetivos e Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Hortolândia, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 2º O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar, e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação de discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – desenvolver atividades que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VI – sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação, pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

X – definir critérios para a realização do concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do Abrigo de Mulheres.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I – uma representante do Grupo de Mães;

II – uma representante dos profissionais da Saúde;

III – uma representante da SABS;

IV – uma representante do Executivo;

V – uma representante do Legislativo;

VI – uma representante da Polícia Militar;

VII – uma representante da O. A. B.;

VIII – uma representante dos profissionais da Educação;

IX – uma representante dos assentamentos e áreas verdes;

X – uma representante da Guarda Municipal;

XI – uma representante da Defesa Civil.

Parágrafo único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas Conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo único - A designação de Membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Presidente, Vice-presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), não será remunerada.

Art. 10 O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14 As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo Conselheira efetiva.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – pela Presidente do Conselho;

II – por 1/3 das Conselheiras efetivas e requerimento dirigido a Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das Conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 17 A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da semana, e suas deliberações deverão constar da ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único - As atas das reuniões deverão sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 19 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer "quorum".

Art. 21 As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das Conselheiras.

§ 1º Na ausência de Conselheiras efetivas, assumirá, com igual direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 4º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V **Das disposições Gerais**

Art. 22 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, onerarão as dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Prefeitura Municipal, 11 de setembro de 1995.

LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

APARECIDO PASCHOAL
CHEFE DE GABINETE